



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 029/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos (fls. 03-15) da empresa ██████████ (firmada pela Sra. ██████████ e pela sua Diretora, Sra. ██████████), em face do profissional Dr. ██████████. A denunciante reclamou da emissão de três atestados odontológicos cuja veracidade não se conseguiu aferir, todos para afastamento das atividades laborais a uma funcionária sua.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 21-26, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o profissional denunciado, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III e V, 17, caput e parágrafo único, 18, incisos III e IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

A relatora apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** o Dr. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 27/05/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** o Dr. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS